



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 153, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2736	25/11/24	(W)

Dispõe sobre a autorização para que o poder executivo celebre parcerias com empresas privadas para o custeio de transporte de atletas e a destinação de recursos ao fomento do esporte em todas as suas modalidades no território nacional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2024, aprovou Projeto de Lei nº 153/2024, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e outras entidades, com o objetivo de:

I - custear o transporte de atletas residentes no município de Mococa para competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - destinar recursos e apoio logístico ao desenvolvimento e à prática esportiva em todas as suas modalidades no território nacional;

III - promover o esporte como ferramenta de inclusão social, saúde e desenvolvimento humano.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei e designará a Secretaria responsável, estabelecendo:

I - Procedimentos para a seleção de empresas parceiras, garantindo isonomia e transparência;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

II - critérios para priorizar modalidades esportivas e atletas de relevância social ou competitiva;

III - contrapartidas para as empresas, como a veiculação de sua marca em eventos esportivos e materiais promocionais, sempre respeitando os limites legais;

IV - mecanismos de monitoramento e avaliação da execução das parcerias;

V - a prestação de contas detalhada dos recursos e contrapartidas obtidos, assegurando publicidade e fiscalização.

Art. 3º Os recursos provenientes das parcerias ou contrapartidas serão utilizados para:

I - Oferecer suporte logístico aos atletas e equipes do município em competições oficiais;

II - promover eventos esportivos e a prática de modalidades amadoras e profissionais;

III - melhorar a infraestrutura esportiva pública no município;

IV - incentivar programas sociais que utilizem o esporte como meio de inclusão e formação de crianças e adolescentes.

Art. 4º As parcerias e os investimentos no esporte deverão priorizar o interesse público, promovendo:

I - A inclusão social, especialmente para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;

II - a saúde física e mental da população por meio do estímulo à prática esportiva;

III - o desenvolvimento econômico, com o fortalecimento de setores como o turismo esportivo e a geração de empregos diretos e indiretos.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º Todas as informações relacionadas às parcerias, incluindo os valores envolvidos e os relatórios de execução, deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município e estar disponíveis para consulta pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de novembro de 2024.

DR. THIAGO JOSE COLPANI

Vereador/PL

APROVADO

Em única Discussão por ISF
Sessão 09 / 12 / 2024

Guilherme de Souza Gomes
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O esporte é um poderoso instrumento de transformação social e inclusão, especialmente para crianças e jovens. Ele proporciona benefícios que vão além da saúde física, como o desenvolvimento de habilidades sociais, disciplina, espírito de equipe, e resiliência. Para uma sociedade, o incentivo ao esporte representa uma redução significativa de problemas sociais como violência, uso de drogas e evasão escolar.

Mococa possui uma vocação histórica para diversas modalidades esportivas, desde o futebol amador e o atletismo, até esportes aquáticos e ciclismo. Muitos atletas têm se destacado regional e nacionalmente, mas enfrentam desafios financeiros e logísticos que comprometem seu desempenho e participação em competições importantes.

Com parcerias estratégicas entre o setor público e empresas privadas, é possível viabilizar o transporte de atletas e oferecer infraestrutura de qualidade para fomentar o esporte em todas as suas formas. Além disso, iniciativas como essa atraem investimentos, geram empregos e estimulam o turismo, promovendo o desenvolvimento econômico local.

Ao fomentar o esporte, Mococa não só apoia seus atletas, mas também oferece oportunidades para crianças e adolescentes, contribuindo para a formação de cidadãos comprometidos com um futuro melhor. Essa iniciativa reforça o papel social do esporte e consolida o município como referência esportiva.

Por isso, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que é uma ferramenta indispensável para transformar o esporte em Mococa e trazer benefícios duradouros para toda a sociedade.

Este Projeto é embasado nas disposições da Lei Municipal nº 4.706, de 19 de dezembro de 2017, e do Decreto nº 5.502, de 27 de agosto de 2020, os quais já preveem a normatização de parcerias e o incentivo ao desenvolvimento esportivo como princípios fundamentais do município de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de novembro de 2024.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador / PL



**Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO N° 259/2024

PROJETO DE LEI N° 153/2024

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para examinar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "GUILHERME DE SOUZA GOMES", is written over a blue oval-shaped seal. A horizontal line extends from the right side of the signature towards the right edge of the page.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 259/2024

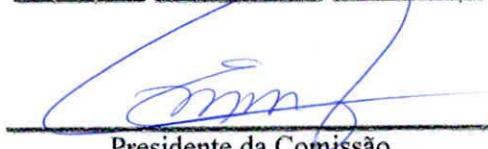
PROJETO DE LEI N° 153/2024

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 11 / 2024.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 27 / 11 / 2024.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Paulo Miguelin.

DATA DA NOMEAÇÃO: 25 / 11 / 2024.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 259/2024

PROJETO DE LEI N° 153/2024

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 11 / 2024.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 28 / 11 / 2024.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 29 de novembro de 2024.

OFÍCIO CCJR/2024/CMM

À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mococa.

Assunto: Solicitação de elaboração de parecer jurídico

Senhores Procuradores,

Cumprimentando-os cordialmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mococa solicita que seja encaminhado a esta Comissão o Parecer Jurídico referente aos Projetos de Lei nº 147/2024, 148/2024, 152/2024, 153/2024, 154/2024 e 157/2024 todos em anexo. Paira dúvida sobre a admissibilidade do presente projeto, principalmente quanto aos principais pontos:

1. Constitucionalidade: Avaliação da conformidade do projeto com os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.
2. Legalidade: Análise sobre a aderência do projeto às leis vigentes, especialmente aquelas que regem a educação, o orçamento público e as finanças municipais.
3. Regimentalidade: Verificação da conformidade do projeto com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, incluindo procedimentos para sua tramitação, discussão, votação e aprovação.
4. Técnica Legislativa: Exame da forma e estrutura do projeto, bem como sua clareza, precisão e coerência técnico-legislativa.
5. Vício de Iniciativa: Análise específica sobre a existência de possíveis vícios de iniciativa, considerando a competência para a proposição de leis que tratam da matéria em questão.

Este parecer é fundamental para subsidiar a discussão e deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre a matéria, bem como para esclarecer quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

dúvidas relacionadas aos aspectos jurídicos do projeto. Sua colaboração será imprescindível para garantir a legalidade, legitimidade e efetividade da proposta legislativa.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o retorno no menor prazo possível, considerando a relevância do tema para a comunidade mocoquense.

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Elisângela Mazini Maziero Breganoli, which appears to read "EMB".

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 6

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Procuradora Jurídica que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei nº 153/2024, que autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com empresas privadas para custeio de transporte de atletas e destinação de recursos ao fomento do esporte.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 82/2024 em anexo composto de 05 (cinco) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 02 de dezembro de 2024.


Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 6

PARECER JURÍDICO N° 82/2024

ASSUNTO:	Análise jurídica do Projeto de Lei nº 153/2024, que autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com empresas privadas para custeio de transporte de atletas e destinação de recursos ao fomento do esporte.
REFERÊNCIAS:	Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Mococa, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).
INTERESSADOS:	Presidente da Câmara Municipal, Sr. Guilherme S. Gomes; Vereador, Sr. Thiago José Colpani Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Lei nº 153/2024, de autoria do vereador Thiago José Colpani, busca autorizar o Poder Executivo a **firmar parcerias com empresas privadas para custear o transporte de atletas e destinar recursos ao fomento do esporte no município**. A proposta justifica-se na vocação histórica de Mococa para diversas modalidades esportivas e na necessidade de oferecer suporte financeiro e logístico aos atletas que representam a cidade em competições regionais e nacionais.

A proposta destaca que parcerias estratégicas entre o setor público e privado podem viabilizar o transporte de atletas, fortalecer a infraestrutura esportiva e atrair investimentos para a cidade, **estimulando o turismo e promovendo o desenvolvimento econômico local**. Além disso, o projeto busca priorizar o interesse público, promovendo a inclusão social, saúde física e mental, e o desenvolvimento econômico sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 6

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico** é **meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

I. DA ANÁLISE JURÍDICA

II. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PRJETO DE LEI

O artigo 217 da Constituição Federal consagra o dever do Estado de fomentar práticas desportivas, reconhecendo o esporte como um **direito social e como meio de inclusão e desenvolvimento humano**. O projeto de lei **se alinha a esse preceito** ao propor ações que visam fortalecer a prática esportiva no município por meio de parcerias com empresas privadas.

A proposta respeita os limites da competência legislativa, uma vez que autoriza o Poder Executivo, sem impor obrigações ou despesas diretas, a desenvolver políticas públicas no âmbito esportivo. Essa estrutura preserva a autonomia administrativa do Executivo e respeita a competência privativa do Executivo para regulamentar programas de despesas públicas.

Além disso, o projeto encontra respaldo no princípio da autonomia administrativa municipal, previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos **municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local**, como o fomento ao esporte e o desenvolvimento social.

MB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 6

Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) exige que qualquer destinação de recursos públicos ou criação de programas seja precedida de planejamento financeiro e orçamentário, assegurando a responsabilidade fiscal. **O projeto de lei não gera despesas automáticas**, condicionando a implementação das parcerias à regulamentação posterior pelo Executivo, o que garante compatibilidade com a LRF.

II. DA REGIMENTALIDADE

O processo legislativo segue o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual prevê a tramitação de Projetos de Lei, incluindo a análise pelas Comissões pertinentes. O Projeto de Lei Complementar nº 153/2024 está sendo processado conforme esses ritos, garantindo a legalidade e a transparência do procedimento legislativo.

III. DO INTERESSE PÚBLICO

O projeto atende ao interesse público ao propor medidas que incentivem o esporte como instrumento de inclusão social e desenvolvimento econômico. Parcerias público-privadas são uma forma eficiente de promover o uso racional de recursos, atrair investimentos e ampliar o alcance das políticas públicas.

A previsão de critérios para seleção de empresas parceiras, bem como de mecanismos de fiscalização e prestação de contas, reforça a transparência e a eficiência administrativa, promovendo o **alinhamento do projeto aos princípios da administração pública** previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 6

IV. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – RECOMENDAÇÕES

O controle e a fiscalização são elementos fundamentais para garantir a transparência e a eficiência na implementação de parcerias público-privadas. O artigo 2º do projeto de lei já estabelece diretrizes importantes que **conferem ao Poder Executivo a responsabilidade de regulamentar e monitorar essas parcerias**, criando mecanismos de acompanhamento contínuo.

Primeiramente, é necessário assegurar que os procedimentos para a seleção das empresas parceiras sejam conduzidos de **forma pública e transparente**, respeitando os princípios de isonomia, imparcialidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Esse aspecto é essencial para assegurar que os recursos públicos sejam destinados às **empresas mais capacitadas e comprometidas com o interesse público**.

A implementação de critérios de monitoramento e avaliação das parcerias é outro ponto relevante. **O Poder Executivo deve estabelecer indicadores de desempenho claros, mensuráveis e objetivos**, que permitam avaliar se as empresas estão cumprindo as contrapartidas previstas e se os objetivos do programa estão sendo alcançados.

O projeto de lei, ao prever procedimentos de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, já apresenta uma estrutura sólida para o controle e fiscalização. Contudo, na fase de regulamentação, o Poder Executivo deverá **detalhar os mecanismos operacionais desses controles**, garantindo a integridade, transparência e efetividade das parcerias público-privadas.

WMB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 6 de 6

Isso permitirá que as ações promovidas gerem resultados concretos e alinhados ao interesse público, promovendo benefícios diretos para os atletas e para a comunidade de Mococa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 153/2024 é juridicamente viável**, pois respeita os limites constitucionais e legais, alinha-se aos princípios da administração pública e atende ao interesse público.

Recomenda-se a aprovação do projeto de lei, com a ressalva de que a regulamentação posterior pelo Poder Executivo deverá observar rigorosamente os princípios da transparência, eficiência e isonomia, bem como garantir o controle e fiscalização adequados. Essa regulamentação deve ainda assegurar que as parcerias público-privadas contribuam efetivamente para o fomento do esporte e para o desenvolvimento socioeconômico do município.

Mococa, 02 de dezembro de 2024.

Maria Beatriz F.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 152/2024

INTERESSADO :- Thiago José Colpani

ASSUNTO :- Dispõe sobre a autorização para que o poder executivo celebre parcerias com empresas privadas para o custeio de transporte de atletas e a destinação de recursos ao fomento do esporte em todas as suas modalidades no território nacional, e dá outras providências.

RELATOR(A) :- PAULO S - mangelin

I – Relatório:

A Propositura ora em análise é de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 25 de novembro de 2024, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Referida matéria Dispõe sobre a autorização para que o poder executivo celebre parcerias com empresas privadas para o custeio de transporte de atletas e a destinação de recursos ao fomento do esporte em todas as suas modalidades no território nacional, e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

O Projeto tem a finalidade de permitir que empresas privadas patrocinem atletas para que possam participar de competições, prevendo que possa haver exposição da marca das empresas por parte dos atletas.

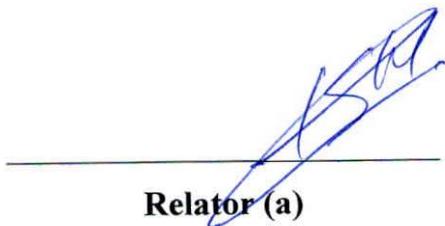


Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ante o exposto e considerando-se o Parecer Jurídico nº 082/2024 desta casa de leis, considero **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 152/2024, que dispõe sobre a autorização para que o poder executivo celebre parcerias com empresas privadas para o custeio de transporte de atletas e a destinação de recursos ao fomento do esporte em todas as suas modalidades no território nacional, e dá outras providências..

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 03 de dezembro de 2024.



Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 173/2024

PROJETO DE LEI Nº 153/2024

Dispõe sobre a autorização para que o poder executivo celebre parcerias com empresas privadas para o custeio de transporte de atletas e a destinação de recursos ao fomento do esporte em todas as suas modalidades no território nacional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e outras entidades, com o objetivo de:

- I - custear o transporte de atletas residentes no município de Mococa para competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II - destinar recursos e apoio logístico ao desenvolvimento e à prática esportiva em todas as suas modalidades no território nacional;
- III - promover o esporte como ferramenta de inclusão social, saúde e desenvolvimento humano.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei e designará a Secretaria responsável, estabelecendo:

- I - Procedimentos para a seleção de empresas parceiras, garantindo isonomia e transparência;
- II - critérios para priorizar modalidades esportivas e atletas de relevância social ou competitiva;
- III - contrapartidas para as empresas, como a veiculação de sua marca em eventos esportivos e materiais promocionais, sempre respeitando os limites legais;
- IV - mecanismos de monitoramento e avaliação da execução das parcerias;
- V - a prestação de contas detalhada dos recursos e contrapartidas obtidos, assegurando publicidade e fiscalização.

Art. 3º Os recursos provenientes das parcerias ou contrapartidas serão utilizados para:

- I - Oferecer suporte logístico aos atletas e equipes do município em competições oficiais;
- II - promover eventos esportivos e a prática de modalidades amadoras e profissionais;
- III - melhorar a infraestrutura esportiva pública no município;
- IV - incentivar programas sociais que utilizem o esporte como meio de inclusão e formação de crianças e adolescentes.

Art. 4º As parcerias e os investimentos no esporte deverão priorizar o interesse público, promovendo:

- I - A inclusão social, especialmente para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;
- II - a saúde física e mental da população por meio do estímulo à prática esportiva;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 173/2024

PROJETO DE LEI Nº 153/2024

III - o desenvolvimento econômico, com o fortalecimento de setores como o turismo esportivo e a geração de empregos diretos e indiretos.

Art. 5º Todas as informações relacionadas às parcerias, incluindo os valores envolvidos e os relatórios de execução, deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município e estar disponíveis para consulta pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de dezembro de 2024.

GUILHERME DE
SOUZA
GOMES:15836936
889

Assinado de forma digital
por GUILHERME DE
SOUZA
GOMES:15836936889
Dados: 2024.12.10
11:02:22 -03'00'

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente

PAULO SERGIO
MIQUELIN:187
68328869

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
MIQUELIN:18768328869
Dados: 2024.12.10
11:06:11 -03'00'

PAULO SÉRGIO MIQUELIN

1º secretário

ADRIANA
PERIANEZ
RUIZ:2544639
2884

Assinado de forma
digital por ADRIANA
PERIANEZ
RUIZ:25446392884
Dados: 2024.12.10
11:15:06 -03'00'

ADRIANA PERIANEZ RUIZ

2ª secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 12 de dezembro de 2024.

OFÍCIO Nº 197/CMM/GAB/2024

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 156/2024, referente ao Projeto de Lei nº 145/2024, de autoria do Vereador Nilton César Greghi, que “Denomina de Praça Jeferson Marinho de Souza (Tão Borracheiro) o Sistema de Lazer 4, localizado no Loteamento Reserva das Flores.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.

2. Autógrafo nº 157/2024, referente ao Projeto de Lei nº 146/2024, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues dos Santos, que “Denomina de Praça Marcos José dos Santos o Sistema de Lazer 5, localizado no Loteamento Reserva das Flores.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.

3. Autógrafo nº 158/2024, referente ao Projeto de Lei nº 151/2024, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, que “Denomina de Praça Evandro Bizarro Patti o



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Sistema de Lazer 1, localizado no Loteamento Reserva das Flores.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.

4. Autógrafo nº 159/2024, referente ao Projeto de Lei nº 155/2024, de autoria dos Vereadores Adriana Batista da Silva, Adriana Perianez Ruiz, Brasilino Antônio de Moraes, Clayton Divino Boch, Guilherme de Souza Gomes, Elisângela Mazini Maziero Breganoli, José Antônio Sousa, José Roberto Pereira, Nilton Cesar Greghi, Paulo César Rodrigues dos Santos, Paulo Sérgio Miquelin, Priscila Gonçalves, Roseli Aparecida Faustino Batistuti, Thiago José Colpani e Valdirene Donizeti da Silva Miranda, que “Denomina as Ruas 2 e 4, prolongamentos, do loteamento “Reserva das Flores.””, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.

5. Autógrafo nº 160/2024, referente ao Projeto de Lei nº 156/2024, de autoria da Vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda, que “Denomina de Ana Rosa Miranda Mendes, a Rua 9, localizada no Loteamento Reserva das Flores.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.

6. Autógrafo nº 161/2024, referente ao Projeto de Lei nº 159/2024, de autoria da Vereadora Adriana Perianez Ruiz, que “Denomina de Praça Luiz Orlando Abelardi o Sistema de Lazer 6, localizado no Loteamento Reserva das Flores.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.

7. Autógrafo nº 162/2024, referente ao Projeto de Lei nº 160/2024, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Denomina de Rua Tsuneo Minami a Rua 3, localizada no Loteamento Reserva das Flores.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.

8. Autógrafo nº 163/2024, referente ao Projeto de Lei nº 161/2024, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Miquelin, que “Denomina de Praça Reinaldo Armindo da Silva o Sistema de Lazer 2, localizado no Loteamento Reserva das Flores.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PÔDER LEGISLATIVO

9. Autógrafo nº 164/2024, referente ao Projeto de Lei nº 162/2024, de autoria dos Vereadores Elisângela Mazini Maziero Breganoli e José Roberto Pereira, que “Denomina de Parque Ecológico Laura e Isidoro Maziero as Áreas Verdes 1 e 2, localizadas no Loteamento Reserva das Flores.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.
10. Autógrafo nº 165/2024; referente ao Projeto de Lei nº 163/2024, de autoria da Vereadora Adriana Batista da Silva, que “Denomina de Rua Eugênio Batista dos Santos a Rua 6, localizada no Loteamento Reserva das Flores.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.
11. Autógrafo nº 166/2024, referente ao Projeto de Lei nº 166/2024, de autoria dos Vereadores Adriana Batista da Silva, Adriana Perianez Ruiz, Brasilino Antônio de Moraes, Clayton Divino Boch, Guilherme de Souza Gomes, Elisângela Mazini Maziero Breganoli, José Antônio Sousa, José Roberto Pereira, Nilton Cesar Greghi, Paulo César Rodrigues dos Santos, Paulo Sérgio Miquelin, Priscila Gonçalves, Roseli Aparecida Faustino Batistuti, Thiago José Colpani e Valdirene Donizeti da Silva Miranda, que “Denomina de Complexo Esportivo Padre Marcelo de Lima Cavalcante o Sistema de Lazer 3, localizado no Loteamento Reserva das Flores.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.
12. Autógrafo nº 167/2024, referente ao Projeto de Lei nº 167/2024, de autoria do Vereador José Antônio Sousa, que “Denomina de Rua Vitor Damasceno Sousa a Rua 5, localizada no Loteamento Reserva das Flores.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.
13. Autógrafo nº 168/2024, referente ao Projeto de Lei nº 168/2024, de autoria do Vereador Brasilino Antônio de Moraes, que “Denomina de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

CODEX ESTATUTIVO

Rua Valdivino Quintiliano da Silva a via pública localizada no Loteamento Reserva das Flores.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.

14. Autógrafo nº 169/2024, referente ao Projeto de Lei nº 169/2024, de autoria do Vereador Vítor Gonçalves, que “Denomina de Rua Vitor Luiz Gonçalves a Rua 1, localizada no Loteamento Reserva das Flores.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.
15. Autógrafo nº 170/2024, referente ao Projeto de Lei nº 170/2024, de autoria do Vereador Priscilla Gonçalves, que “Denomina de Praça João Batistuti o Sistema de Lazer 7, localizado no Loteamento Reserva das Flores.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.
16. Autógrafo nº 171/2024, referente ao Projeto de Lei nº 171/2024, de autoria da Vereadora Adriana Perianez Ruiz, que “Denomina de Zenaide Beluti Martins a parte da ponte sobre o córrego das areias localizada em Mococa/SP, na divisa com Monte Santo de Minas/MG.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.
17. Autógrafo nº 172/2024, referente ao Projeto de Lei nº 172/2024, de autoria dos Vereadores Adriana Batista da Silva, Adriana Perianez Ruiz, Brasilino Antônio de Moraes, Clayton Divino Boch, Guilherme de Souza Gomes, Elisângela Mazini Maziero Breganoli, José Antônio Sousa, José Roberto Pereira, Nilton Cesar Greghi, Paulo César Rodrigues dos Santos, Paulo Sérgio Miquelin, Priscila Gonçalves, Roseli Aparecida Faustino Batistuti, Thiago José Colpani e Valdirene Donizeti da Silva Miranda, que “Denomina de Praça Tuchya Saito de Moraes o Sistema de Lazer 8, localizado no loteamento Reserva das Flores.” aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

18. Autógrafo nº 173/2024, referente ao Projeto de Lei nº 153/2024, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, que “Dispõe sobre a autorização para que o poder executivo celebre parcerias com empresas privadas para o custeio de transporte de atletas e a destinação de recursos ao fomento do esporte em todas as suas modalidades no território nacional, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.
19. Autógrafo nº 174/2024, referente ao Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, que “Regulamenta a disposição do art. 29 inciso V, da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Mococa.”, aprovado em sessão ordinária no dia 09 de dezembro de 2024.
20. Autógrafo nº 175/2024, referente ao Projeto de Lei nº 165/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 09 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,
GUILHERME DE SOUZA
GOMES:15836936889
6889

Assinado de forma digital por GUILHERME DE SOUZA
GOMES:15836936889
Dados: 2024.12.10
11:03:13 -03'00'

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente